AUT. 206

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 203/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público pelo prazo que especifica a Empresa RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória) revoga a Lei nº 082/09, de 11/05/2009, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição
De A

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa **RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS** (Viveiro Vitória), - **CNPJ nº 04.647.557/0001-70,** parte do lote de terras PMA-111-A/111-B/REM, com área de 17.500,00 m2 (dezessete mil e quinhentos metros quadrados), da Gleba Pirapó, do Município de Apucarana, de propriedade do Município, com as seguintes confrontações:- "Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote do Sr. Ernesto Polimanti, deste segue confrontando com o Lote PMA-111-A/111-B/REM nos seguintes rumos e distâncias:- SE 24°03´30´´ - NW com 273,76 m e SW 65°56´30'' NE com 70,00 m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote PMA-111-A/111-B/2 no rumo NW 24°03´30´´ SE com 274,80 m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote do Sr. Ernesto Polimanti no rumo NE 66°37´10´´ SW com 36,10 m e no rumo NE 66°58´50´´ SW com 39,79 m até o marco onde teve início a esta descrição".

Parágrafo Único - O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a produção de mudas nativas para reflorestamento de áreas degradadas e exóticas

Art. 2º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, através de Decreto do Executivo, que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e, desde que a Empresa esteja cumprindo o que estabelece esta Lei.

Art. 3º - Todo o projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, será submetido a apreciação dos órgãos técnicos do Município de Apucarana.

Art. 4º - Como contrapartida desta concessão, a Empresa se compromete a doar:

I - 200.000 (duzentas mil) mudas nativas para os proprietários rurais do Município interessados em reflorestar as áreas degradadas de sua propriedade;

II - 500 (quinhentas) mudas de espécie nativas ameaçadas de extinção, para as unidades de Conservação do Município; e

III - Promover a educação ambiental para as escolas municipais interessadas em aprender sobre o processo de produção, desde a coleta de sementes até o plantio das mudas no campo, conforme estabelecer a administração Municipal.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 13/11/09

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo, bem como, do acompanhamento e agendamento das escolas municipais junto a Empresa Concessionária, para as atividades de Educação ambiental.

Art. 5º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto ao Artigo 4º, acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei especifica, sob pena de revogação automática da presente concessão, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 082/09, de 11/05/2009, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL